



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2737

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto nº 394/2020 de 17 de abril de 2020** - Dispõe novas medidas ao comércio no Município de Ubatã - Bahia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, após o surgimento de casos no Município de Ubatã - Bahia.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 394/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

“DISPÕE NOVAS MEDIDAS AO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA, AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, APÓS O SURGIMENTO DE CASOS NO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 103, incisos VI e VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “l”, todos da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacauaieira e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa da Bahia aprovou os Decretos Legislativos 2512/2020 e 2513/2020, que declaram estado de calamidade pública no estado da Bahia e na capital até o dia 31 de dezembro deste ano, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que o Congresso Federal aprovou o decreto legislativo 6/20 que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a confirmação pelo LACEN de 4 casos do COVID – 19 na cidade de Ubatã;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 391 de 03 de Abril de 2020 –o qual Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que em sessão virtual realizada na tarde do dia 14 de Abril de 2020, a Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA), os deputados aprovaram por unanimidade, o estado de calamidade pública no município de Ubatã.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** o atendimento ao quanto disposto na **Recomendação Ministerial P.A. IDEA n.º 340.9.47910/2020**, de 23 de Março de 2020, de ordem do illmo representante do *parquet*.

**CONSIDERANDO** as medidas já adotadas pela Prefeitura Municipal de Ubatã, para a prevenção e combate do Covid-19, como, demarcação de locais em filas em bancos, lotéricas, mercados, imposição de instalação de pias para os clientes realizarem a sua higienização, dentre outros.

**CONSIDERANDO** o esforço do Município em cumprir as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde, conforme corroborado com as disposições dos Decretos Municipais 382 a 391, contendo as restrições para evitar aglomerações, determinação de horário de abertura de serviços essenciais, e não abertura dos serviços considerados não essenciais.

## DECRETA

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão continuar adotando, para fins de prevenção e contenção do COVID-19 (*coronavírus*), as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, as **quais determinam a situação de emergência temporária no Município**.

**Art. 2º** - Fica ratificado a abertura somente do comércio e prestadores de serviços essenciais, seguindo as devidas restrições e medidas de enfrentamento ao COVID-19, conforme disposições já contidas nos decretos anteriores.

**Art. 3º** - Fica determinado a não abertura do comércio e prestadores de serviços não essenciais, sob pena de aplicação de sanções impostas pela administração, tais como cassação de Alvará de funcionamento, isolamento do local e aplicação de multa, inclusive de forma cumulativa.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**Art. 4º-** Excepcionalmente fica autorizado nos dias 18 e 25 de Abril de 2020, apenas o funcionamento da feira livre até às 12h, com o fechamento dos Supermercados durante o período, sendo portanto abertos a partir das 11h30min com vistas a evitar aglomerações. Tal medida ficará sujeita a avaliação técnica, sobre o desenvolvimento das medidas de proteção, bem como a adequação dos feirantes e comerciantes (atividades essenciais) as normas de higiene já estabelecidas.

**Parágrafo primeiro:** a Feira Livre deverá funcionar em conformidade com as normas e fiscalização da vigilância sanitária, e se caso necessário Guarda Municipal, sobretudo no tocante ao distanciamento das barracas (conforme estudo da Administração), utilização de máscaras e instalação de pias de higienização e uso de álcool em gel, para os seguintes taxativamente gêneros: frutas, verduras e carnes.

**Art. 5º -** Todos os munícipes de Ubatã, deverão utilizar mascarar ao sair de sua residência.

**Art. 6º-** Ratifica que a adoção de mais medidas restritivas, em obediência as órgãos de saúde e de controle, á exemplo da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público Estadual, dentre outros, poderão ser adotadas em conformidade com o avanço ou regresso do Coronavírus, mediante análise do quadro geral

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ – BAHIA, em 17 de abril de 2020.

**SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal de Ubatã**

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia